



PROJETO DE LEI N°

23/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 424

Data 09/04/25

Hora 10:31

Funcionário Maria Olga Faria da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 661

**Reconhece o pescador artesanal
como Patrimônio Histórico e
Cultural do Município de Bertioga
e dá outras providências.**

Salmir Gomes, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, ouvido duto plenário, apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bertioga o ofício do **pescador artesanal**, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e econômica para o desenvolvimento e a identidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **pescador artesanal** o trabalhador que exerce a atividade de pesca de forma tradicional, com técnicas transmitidas oralmente entre gerações, utilizando embarcações de pequeno, médio e grande porte (canoas, barcos de madeira e fibra), redes, tarrafas e anzóis artesanais, com produção voltada ao sustento familiar e à comercialização em mercados e feiras locais.

Art. 3º São objetivos deste reconhecimento a preservação e valorização dos saberes, práticas e modos de vida associados à pesca artesanal, garantido a continuidade e a transmissão desses saberes às futuras gerações.

Fomentar a sustentabilidade econômica e ambiental da atividade pesqueira artesanal e ainda estimular o turismo cultural ligado à pesca artesanal, gerando renda e visibilidade ao patrimônio imaterial de Bertioga.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, poderá:

- I – Realizar mapeamento e registro histórico das famílias e comunidades caiçaras envolvidas na pesca artesanal;
- II – Promover oficinas, cursos e eventos que difundam técnicas

tradicionais e incentivem o intercâmbio entre pescadores mais experientes e jovens;

III – Firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa e entidades culturais para estudos e projetos de preservação;

IV – Criar selo de “Pescador Artesanal de Bertioga” para identificar e valorizar produtos oriundos dessa atividade.

Art. 5º – A inclusão do pescador artesanal como patrimônio histórico e cultural não implica em restrição de uso de recursos naturais, devendo as normas ambientais federais, estaduais e municipais serem observadas para assegurar a conservação dos ecossistemas costeiros.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e alocar recursos orçamentários para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Salmir Gomes da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Município de Bertioga possui forte tradição caiçara, cujo modo de vida está intimamente ligado ao mar e aos recursos pesqueiros. Desde o século XVII, famílias estabeleceram-se na região e desenvolveram técnicas próprias de pesca, transmitidas de geração em geração, que se tornaram marca identitária da nossa comunidade.

A pesca artesanal não é apenas uma atividade econômica: é expressão cultural, ritual social e fonte de alimentação saudável. O ofício do pescador artesanal representa valores de cooperação, respeito ao meio ambiente e solidariedade comunitária.

Reconhecê-lo como patrimônio histórico e cultural é garantir visibilidade, dignidade e apoio institucional a essas famílias, além de fortalecer o turismo cultural e a economia local.

Valer lembrar que em 18 de junho de 1996 o senhor Miguel Roberto Moure o autor do hino do nosso município fez a menção dos nossos pescadores com maestria, pois valorizou a classe mencionando a profissão no hino **“SEUS VALENTES PESCADORES SÃO HERÓIS DE TRADIÇÃO”**.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei para que a Câmara Municipal de Bertioga valorize e proteja o legado dos pescadores artesanais, assegurando que seus saberes e práticas perdurem e sejam celebrados pelas presentes e futuras gerações.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Bertioga, 08 de abril de 2025.